ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-710/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/02012/2012
PROTOCOLO	**:**	1243939
ÓRGÃO	**:**	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOSE CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	PANTAGRO-PANTANAL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA/ PANTAGRO CORUMBÁ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO ISENTO DE IODO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 90.720,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª, 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO ISENTO DE IODO - SAL PARA UTILIZAÇÃO EM SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA, COMO AGENTE REGENERADORA DA RESINA UTILIZADA NO PROCESSO DE TROCA IÔNICA PARA TRATAMENTO DE ÁGUA COM DUREZA ELEVADA NA LOCALIDADE DE ALBUQUERQUE - GECOR - PAN, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SANESUL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO TERMO ADITIVO FIRMADO E DA EXEUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 058/2011, na formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 195/2011 e de seu termo aditivo, firmados entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL**, e a empresa **PANTAGRO - Pantanal Produtos Agropecuários LTDA**, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 14 de outubro de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 058/2011 e formalização do Contrato Administrativo nº 195/2011, firmado entre a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, CNPJ/MF n° 03.982.931/0001-20, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. José Carlos Barbosa, CPF/MF n° 280.219.081-49, e pelo Diretor Comercial e de Operações, Sr. José Roberto Cardoso Ferreira, CPF/MF n° 255.274.606-34, como contratante, e a empresa PANTAGRO - PANTANAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ/MF n° 02.991.136/0001-36, representada pela Srª. Débora Garcia Almada Machado, CPF/MF n° 404.965.201-30, como contratada, sucedida pela empresa PANTAGRO CORUMBÁ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ/MF nº 13.969.809/0001-78, com a mesma representação inicial, com fundamento no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, incisos I e II, artigo 121, inciso IV, alínea "a" e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Declarar a regularidade e legalidade do Termo Aditivo nº 001/2012 ao Contrato Administrativo nº 195/2011, firmado entre a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, CNPJ/MF n° 03.982.931/0001-20, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. José Carlos Barbosa, CPF/MF n° 280.219.081-49, e pelo Diretor Comercial e de Operações, Sr. José Roberto Cardoso Ferreira, CPF/MF n° 255.274.606-34, como contratante, e a empresa PANTAGRO - PANTANAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ/MF n° 02.991.136/0001-36, representada pela Srª. Débora Garcia Almada Machado, CPF/MF n° 404.965.201-30, como contratada, sucedida pela empresa PANTAGRO CORUMBÁ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

LTDA, CNPJ/MF nº 13.969.809/0001-78, com a mesma representação inicial, com fundamento no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, § 4º, inciso III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Declarar a regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 195/2011, firmado entre a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, CNPJ/MF n° 03.982.931/0001-20, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. José Carlos Barbosa, CPF/MF n° 280.219.081-49, e pelo Diretor Comercial e de Operações, Sr. José Roberto Cardoso Ferreira, CPF/MF n° 255.274.606-34, como contratante, e a empresa PANTAGRO - PANTANAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ/MF n° 02.991.136/0001-36, representada pela Srª. Débora Garcia Almada Machado, CPF/MF n° 404.965.201-30, como contratada, sucedida pela empresa PANTAGRO CORUMBÁ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ/MF nº 13.969.809/0001-78, com a mesma representação inicial, com fundamento no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, inciso III, artigo 121, inciso IV, alínea "a" e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

4 – Conceder a quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 21 de novembro de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Relator

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Conselheiro Substituto

Terto de Moraes Valente

Representante do Ministério Público de Contas